



CONTRATO Nº074/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE TV DE 43 POLEGADAS, DISPLAY EM LED E FULL HD, COM ENTRADA USB E HDMI, SUPORTE DE PAREDE PARA TV COMPATÍVEL COM O APARELHO DE TELEVISÃO PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITURA DE GRAVATÁ, FIRMADO COM A EMPRESA T.I. TECNOLOGIA LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. LUCAS FELIPE NÓIA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.617.484- SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.242.994-19, residente e domiciliado neste Município, do outro lado a Empresa T.I. TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.950.835/0001-52, situada na Rua Antônio Rafael de Freitas, 191, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56.800-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.869.104-03, residente e domiciliado na Rua Antônio Rafael Freitas, 191, centro, Afogados da Ingazeira – PE CEP 56.800-000, daí por diante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Processo Licitatório nº012/2022 – Pregão Eletrônico nº007/2022, devidamente homologado pela autoridade competente em 13/04/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, nº10.520/02 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 02 (dois) aparelhos de tv de 43 polegadas, display em led e full hd, com entrada usb e HDMI, e suporte de parede para tv compatível com o aparelho de televisão, em conformidade com a tabela abaixo e as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº012/2022 - Pregão Eletrônico nº007/2022.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho de TV com tamanho de tela de 43 polegadas, tipo LED com painel IPS, tecnologia smart TV com processador quad core, resolução 4K, recursos de inteligência artificial, preparado para Google Assistente, Amazon Alexa e Apple Home Kit, conectividade por Wi-Fi e Bluetooth, conexões (no mínimo 3 entradas HDMI, 2 entradas USB e 1 entrada RF, recursos de reconhecimento de voz e que permita conexão SEM FIO com dispositivos Android e iOS para espelhamento de tela com smartphones, computadores e tablets.	2	1.997,50	3.995,00
2	Suporte para TV 43". que deverá possuir inclinação			

Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Foggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160  
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br -- Fone: (81) 3563-9001

FABIO LUCAS  
WHYLACE E  
SILVA:09386910  
403

Assinado de forma digital por FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA:09386910403

	mínima vertical (TILT) de até - 12° e atender aos padrões VESA 100x100 a 600x400mm (HxV). Necessário suportar no mínimo 40kg.	2	57,00	114,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.109,00</b>

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.109,00 (quatro mil, cento e nove reais)**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento do material a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**  
**02 - PODER EXECUTIVO**

**02 01 - GABINETE DO PREFEITO**

**020100 - GABINETE DO PREFEITO**

**04 - ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04 122 0401 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**



04 122 0401 2202 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº007/2022 – Processo Licitatório nº012/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do chefe de gabinete **LUCAS FELIPE NÓIA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.242.994-19, matrícula nº1015445. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **JOSEVALDO CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.117.204-00, matrícula nº1015658.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, e alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**;
- II Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;
- III Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recurso humanos e materiais (no que couber), assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de referência;
- IV Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito;
- VI Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;



**VII** Além das obrigações constante no Edital e Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações são obrigações do CONTRATANTE:

- I** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II** Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- III** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência;
- IV** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido;
- V** Diligenciar para o cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VI** Prestar aos empregados do FORNECEDOR informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- VII** Comunicar por escrito ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- VIII** Comunicar por escrito ao FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- IX** Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- X** Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos itens e avaliar se estão intactas;
- XI** Analisar o material, na data da entrega para atesto, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- XII** Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue.
- XIII** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade o disposto na legislação vigente;
- XIV** Além das obrigações demais constantes no Edital e Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b** Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c** Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- g** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo;

h O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

i Ainda, sujeita-se às penalidades do Edital e Termo de referência.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

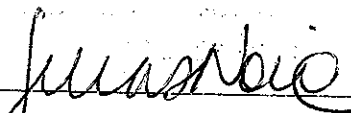
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 02 de Maio de 2022

  
LUCAS FELIPE NÓIA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
CONTRATANTE

Lucas Felipe Nóia da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

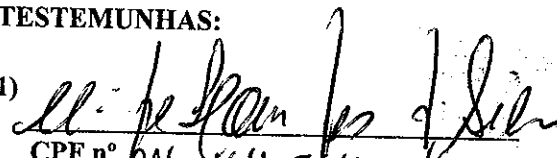
FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA:09386910403  
Assinado de forma digital  
por FABIO LUCAS WHYLACE  
E SILVA:09386910403

FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA  
TI. TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

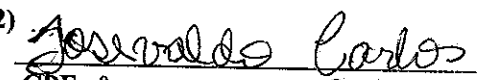
VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1)

  
CPF nº 046.464.564-00

2)

  
CPF nº 044.117.204-00